

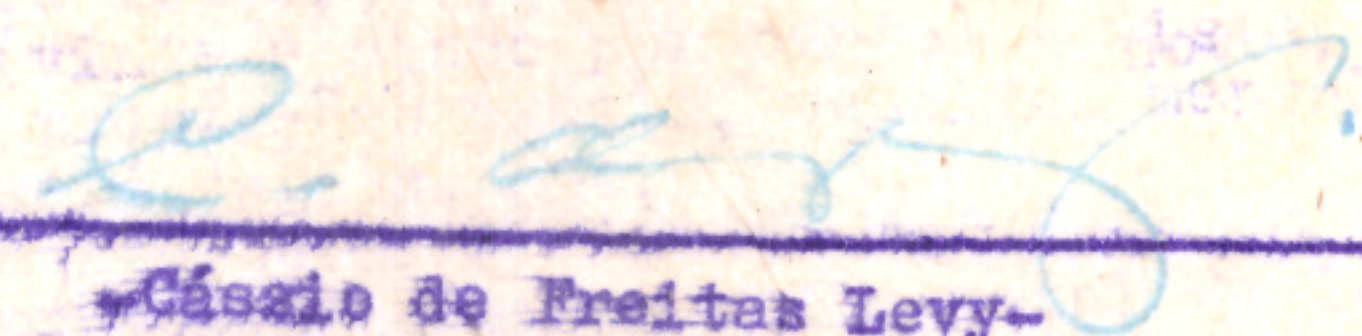
Of.84/64-
J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 11 de dezembro de 1.964

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente a fim de encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº24/64, desta data, que altera e complementa a Lei Municipal sob nº356 de 4/4/63.

Prevaleço-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e consideração.


Cassio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº24/64-P.M., de 11/12/64, que altera e complementa a Lei municipal sob nº356 de 4/4/63.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº =

- Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá para a cessão por venda do remanescente dos lotes da Quadra "R" (destinado a fins industriais) ao seguinte critério:-
- a)- Dará primazia absoluta aos dois casos já autorizados pelas resoluções da Câmara Municipal de Cordeirópolis sob nº1/63 e 2/63.
 - b)- Dará, a seguir preferência aos industriais e comerciantes, já registrados na Prefeitura e que já requereram que desejam adquirir área para ampliação ou instalação de indústria com gênero ou afim com suas atividades.
 - c)- Os lotes restantes serão cedidos aos que já requereram, por ordem de entrada dos requerimentos na repartição, desprezando-se aqueles que não especificaram com clareza o fim a que se destinarão a área.
 - d)- Procurar-se-á ceder áreas de extensão aproximadas a requeridas, respeitando-se porém sempre a planta do loteamento.
- Artigo 2º- Ficam alterados os preços dos lotes da referida quadra "R" que passarão a ser de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado, com 25% (vinte e cinco por cento) a vista, e o restante em 18 (dezoito) prestações iguais, vencidas mensalmente, sendo que a primeira será paga no ato.
- § 1º- Para pagamento total a vista, será dado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote.
- § 2º- Será absolutamente intransferível o Compromisso referente a aquisição destes lotes.
- § 3º- Os lotes a que fazem menção as resoluções da Câmara Municipal sob nº1/63 e 2/63, serão entretanto, cedidos pelo preço estipulado na Resolução.
- Artigo 3º- A Escritura de Compromisso só poderá ser feita, depois do interessado apresentar planta e recolher a entrada de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
- § 1º- A área de construção deverá abranger cerca de 1/3 (um terço) da área a ser cedida.
- Artigo 4º- A escritura definitiva será passada somente após a conclusão das obras, que devem ser executadas no prazo máximo de 18 meses, as de até 120,00 ms.2. (cento e vinte metros quadrados), de 24 meses, as de até 250,00 ms.2. (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de 30 meses as maiores de 250,00 ms.2. (duzentos e cinquenta metros quadrados)
- Artigo 5º- O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, fará reverter o terreno a municipalidade, com todas as benfeitorias nele feitas e sem que caiba a menor indenização ao promitente comprador.
- Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de dezembro de 1.964.

Cássio de Freitas Levy